



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDC NÚMERO: 223 ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios  
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios  
☒ NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?  
☐ Implica diminuição de receita. Quais?  
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
☒ NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- ☐ SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_) ☐ NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- ☐ SIM ☐ NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- ☐ SIM ☐ NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- ☐ SIM ☐ NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- ☒ SIM ☐ NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

#### **4. Outras observações:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2015, susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, o Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, que "Regulamenta o disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, no § 5º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015".

O citado Decreto teria exorbitado de seu poder regulamentar por não conter a previsão de qual seria o índice de atualização monetária a ser utilizado na revisão dos valores das taxas previstas no art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 2015, que "Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT" cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica" cingindo-se a afirmar que os atos que promoverão o reajuste das taxas "utilizarão índice oficial".

A Medida Provisória nº 685, de 2015, foi convertida na Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e a Medida Provisória nº 687, de 2015, foi convertida na Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015.

#### **Pela Adequação Orçamentária e Financeira**

Da análise do projeto, observa-se que este contempla o exercício das competências do Congresso Nacional, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

#### **Quanto ao Mérito**

Após a publicação do Decreto nº 8.510, de 2015, as Medidas Provisórias nºs 685 e 687, de 2015, foram convertidas em lei com alterações significativas na parte em



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

que versavam sobre a atualização monetária de taxas, contribuições e preços. Até o presente momento, o Decreto em análise ainda não foi substituído por um regulamento mais completo que contemple as exigências legais em sua totalidade. Por esse motivo, o PDC 223/2015 tem parecer favorável quanto ao mérito.

**Brasília,        de        de 2018.**

**Gardel Rodrigues do Amaral**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**